

JUSTIFICATIVA

RECEBIDO
EM 17/10/2025


Mensagem de nº ____/2025

Senador Elói de Souza/RN, 16 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo,

Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN

Gilberto Lourenço de Moraes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

13/11/2025


***Ementa:** Dispõe sobre o ingresso do Município de Senador Elói de Souza -RN à Associação Turística Caminhos do Potengi - Instância de Governança Regional (IGR) CAMINHOS DO POTENGI e dá outras providências.*

Exmo. Senhor Presidente,

Ao prazer de cumprimentar V. Ex^{as}, vimos por meio desta Mensagem encaminhar o projeto de lei que tem o objetivo de autorizar o Município de Senador Elói de Souza/RN a aderir à Associação Turística Caminhos do Potengi – IGR Caminhos do Potengi, entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, que atua como Instância de Governança Regional do Turismo, congregando diversos municípios da região do Potengi com o propósito de planejar e promover o desenvolvimento integrado do turismo regional.

A Associação Turística Caminhos do Potengi é reconhecida como entidade de utilidade pública estadual pela Lei nº 11.868, de 1º de agosto de 2024, o que reforça sua legitimidade e relevância institucional. A associação tem desempenhado papel fundamental na organização e fortalecimento do turismo potiguar, estimulando ações conjuntas entre os municípios, capacitando gestores e empreendedores, promovendo

eventos regionais e valorizando o patrimônio histórico, cultural e natural de cada localidade integrante.

A adesão de Senador Elói de Souza/RN à referida associação representa uma oportunidade estratégica para o fortalecimento econômico, cultural e social do município. Por meio dessa integração, o município passará a fazer parte de uma rede de governança colaborativa, que articula o poder público, o setor privado e a sociedade civil em torno de objetivos comuns. Essa participação permitirá o acesso facilitado a projetos estaduais e federais voltados à área do turismo, possibilitando a captação de recursos, o compartilhamento de experiências e a execução de iniciativas conjuntas.

Além disso, o ingresso na Caminhos do Potengi proporcionará maior visibilidade ao município, inserindo-o nas rotas e roteiros turísticos regionais, o que contribui para o aumento do fluxo de visitantes e o fortalecimento da economia local. O comércio, o artesanato, a gastronomia e o setor de hospedagem poderão se beneficiar diretamente dessa movimentação, com reflexos positivos na geração de emprego e renda para a população.

Ressalta-se também que Senador Elói de Souza possui importante potencial turístico, cultural e religioso, com tradições e manifestações que expressam a identidade e o modo de vida do povo eloiense. A adesão à associação permitirá que esses elementos sejam melhor promovidos e valorizados, ampliando a divulgação das riquezas locais e fortalecendo o sentimento de pertencimento da comunidade.

Outro ponto relevante é que a Associação Caminhos do Potengi adota princípios de turismo sustentável, buscando conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e o respeito às tradições culturais. O município, ao integrar essa rede, passará a contar com apoio técnico, capacitações e parcerias que contribuirão para uma gestão turística mais estruturada, moderna e participativa.

Por fim, destaca-se que a integração de Senador Elói de Souza à Caminhos do Potengi reforça a união entre os municípios vizinhos, consolidando uma região mais forte, competitiva e reconhecida no cenário estadual e nacional. Trata-se de uma medida de

RECEBIDO
EM 10/10/2025

interesse público, voltada ao desenvolvimento sustentável, à valorização cultural e ao fortalecimento da economia local.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação pelos nobres vereadores, certos de que a adesão trará benefícios significativos para o município e para toda a região do Potengi.

Senador Elói de Souza/RN, 16 de outubro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

RECEBIDO
EM 17/10/2025

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº _____/2025

48

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

13/11/2025

***Ementa:** Dispõe sobre o ingresso do Município de Senador Elói de Souza -RN à Associação Turística Caminhos do Potengi - Instância de Governança Regional (IGR) CAMINHOS DO POTENGI e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo formalizar ao ingresso do Município de Senador Elói de Souza-RN à Associação Turística Caminhos do Potengi - Instância de Governança Regional (IGR) CAMINHOS DO POTENGI, inscrita sob o CNPJ nº 52.502.981/0001-79, promovendo o fortalecimento da cooperação intermunicipal, intersetorial e o desenvolvimento regional integrado do turismo.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a execução desta lei:

- I - A participação ativa do Município nas reuniões e decisões da instância de governança;
- II - A cooperação técnica, financeira e administrativa em iniciativas de interesse comum;
- III - A promoção do desenvolvimento socioeconômico e da sustentabilidade na região, especialmente relacionadas às políticas públicas de turismo.

Art. 3º Os órgãos competentes serão responsáveis pela fiscalização e execução desta lei, conforme normativas específicas, assumindo a Secretaria Municipal de Turismo a gestão direta e assento na Assembleia com poderes de voz e voto, por intermédio do Secretário em exercício.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a mensalidade

RECEBIDO
EM 14/11/2025

associativa decidida em assembleia, no valor e periodicidade constantes nos registros oficiais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a atualização periódica do valor da contribuição para a referida Associação, desde que haja recursos financeiros disponíveis e o aumento seja decidido em assembleia e com o devido registro e solicitação formal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, para assegurar o cumprimento da presente lei, disporá dos recursos para esse fim constantes na LOA - Lei orçamentária Anual e criará elemento de despesa exclusivo para essa finalidade.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei acarretará as sanções previstas em legislação vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Elói de Souza/RN, 16 de outubro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

RECEBIDO
EM 17/10/2025